

# BOLSA FUNARTE DE RESIDÊNCIAS EM ARTES CÊNICAS 2010

Publicado no  
Diário Oficial da  
União em 9 de  
abril de 2010

## EDITAL

### Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas – 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente edital da Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas 2010, para todo o território nacional.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o apoio, parcial ou integral, para o desenvolvimento de projetos de residência artística nas áreas de Circo, Dança e Teatro;

1.2 O apoio de que trata o item 1.1 será concedido através da seleção de projetos de residência que promovam o intercâmbio entre artistas ou a especialização de artistas ou técnicos de artes cênicas, no Brasil ou no exterior, por um período de 6 a 8 meses.

#### 2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Estão habilitadas a participar da Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas – 2010 profissionais brasileiros, natos ou naturalizados, das áreas artísticas contempladas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.2 É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Funarte ou de servidores do MinC e respectivos terceirizados;

2.3 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União;

3.2 Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

3.3 Somente serão aceitas inscrições de projetos postadas pelo correio (SEDEX ou carta registrada), desconsiderando-se aquelas apresentadas de forma diversa;

3.4 Os projetos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

BOLSA FUNARTE DE RESIDÊNCIAS EM ARTES CÊNICAS - 2010  
Coordenação de Dança  
Rua da Imprensa 16 / 13º andar - sala 1313  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-120

3.5 Os projetos deverão ser enviados em 1 (uma) via encadernada, em envelope único, fechado, contendo:

- a) Formulário de inscrição, disponível no site [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;
- c) Ficha técnica completa;
- d) Cronograma de realização do projeto;
- e) Currículo do proponente;

\* Este texto  
não substitui o  
publicado no  
D.O.U.

- f) Declaração das pessoas e instituições envolvidas na realização do projeto;
- g) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

3.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores;

3.7 O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) especialistas das três áreas, indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte, além de um representante da Funarte, que também será responsável pela coordenação dos trabalhos;

4.2 A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

4.3 O resultado final com a relação dos premiados será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1 São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente Edital:

- a) Excelência artística do projeto e de seus desdobramentos.
- b) Qualificação do proponente.
- c) Viabilidade prática do projeto.

5.2 A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais;

5.3 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo estipulado no item 6.1 deste edital.

#### **6. DA PREMIAÇÃO**

6.1 A Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas – 2010 concederá 43 (quarenta e três) prêmios de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada. Este quantitativo poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6.2 Os contemplados deverão encaminhar para o mesmo endereço de inscrição (item 3.4), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

6.3 Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados;

6.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do apoio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção;

6.5 O pagamento da bolsa será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária (conta corrente) do selecionado;

6.6 As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação: 13.392.1142.4796 – Fomento a Projetos em Artes e Cultura.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no edital Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas 2010”.

7.2 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto;

7.3 No cumprimento das disposições constantes no subitem 7.1, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente;

7.4 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O proponente será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte;

8.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital;

8.3 O bolsista estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção;

8.4 Na ocorrência de qualquer desses casos, obriga-se o contemplado a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

8.5 Os contemplados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério da Cultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pela

**BOLSA FUNARTE  
DE RESIDÊNCIAS EM  
ARTES CÊNICAS 2010**

Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas 2010;

8.6 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Coordenação de Dança da Funarte, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada nesse prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte;

8.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital;

8.8 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

8.9 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [danca.funarte@gmail.com](mailto:danca.funarte@gmail.com) ou pelo telefone 21 - 2279-8014.

Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

*Sérgio Duarte Mamberti*

Presidente da Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
**funarte**

Ministério  
da Cultura

